PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.257 DE 12 DE JUNHO DE 1990.

AUTORIZA EXECUTIVO A ASSINAR CARTA=ACORDO E FAZER PAGAMENTOS A CEMIG POR SERVIÇOS PRESTADOS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a assinar a Carta-Acordo e fazer os pagamentos paraa CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais - pela execução deserviços de instalação de 05 (cinco) postes de concreto e rede equipada com condutores de alumínio CA, circuitos trifásicos, iluminação com lâmpadas demercúrio de 80/125 watts, no valor de Cr$ 111.144,00 (cento e onze mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), correspondente a2.663 (dois mil, seiscentos e sessenta e três) unidades do Bonus do Tesouro Nacional (BTN) do mês de maio, deste ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 12 de junho de 1990.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL